**RETIFICAÇÃO**

**Edital de Convocação para Realização das Eleições Unificadas dos Representantes dos Segmentos Trabalhadores, Entidades e Frequentadores, nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Região Leste – Parques: Guabirobeira Mombaça, Jardim da Conquista, Jardim Sapopemba – Maria de Fátima D. Carrera, Linear da Integração Zilda Arns Neumann, Nebulosas, Aterro Sapopemba, Águas, Chácara das Flores/Quississana, Ecol. Central do Itaim Paulista, Ecol. Chico Mendes, Linear Água vermelha, Linear Itaim Paulista, Santa Amélia, Ecol. Prof. Lydia N. Diogo, Linear Oratório, Vila do Rodeio, Consciência Negra, Ciência, Linear Aricanduva, Ermelino Matarazzo, Linear Ipiranguinha, Linear Rapadura, Guaratiba, Lajeado, Linear Rio Verde, Nair Belo/Savoy City, Raul Seixas, Carmo -Olavo E. Setubal, Linear Tiquatira – Engº Werner E. Zulauf, Vila Silvia, Jardim  Primavera Aterro Jacuí-  GESTÃO 2021/2023.**

CONSIDERANDO o Comunicado de Adiamento - Comissão Eleitoral, publicado em Diário Oficial em 23/09/21 pág. 39, onde foram adiadas as eleições dos Conselhos Gestores dos Parques Regiões Norte, Sul, Leste e Centro-Oeste, previstas para ocorrerem nos dias 01, 02 e 03/10 e ante a necessidade de retomada do processo de eleições, e após adequações ao sistema interno de votação, resolve:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Retomar as eleições a partir da etapa de cadastro de eleitores para realização das votações para os Conselhos Gestores dos Parques, sendo aproveitadas as etapas de inscrição e homologação de candidatos, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 16/09/2021 págs. 69 e 70.

Art. 2º A continuidade do processo eleitoral dos Conselhos Gestores dos Parques será regida por este edital, elaborado e aprovado por sua comissão eleitoral (instituída pela Portaria nº 60/SVMA-G/2021), visando o preenchimento das vagas para conselheiros(as) representantes dos Segmentos Frequentadores, Entidades e Trabalhadores e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A continuidade do processo eleitoral será composta das etapas abaixo descritas:

I – Votação no site [https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br](https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br/)

II – Divulgação dos resultados geral e final, este último considerando o disposto no Decreto Municipal nº 56.021, de 31 de março de 2015;

III – Interposição de recursos;

IV – Análise e proferimento de decisão sobre os recursos;

V – Publicação do resultado definitivo;

VI – Posse dos candidatos eleitos.

**Título I – Da Composição dos Conselhos Gestores**

Art. 3º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais estão disciplinados na Lei Municipal 15.910/13 e na Portaria nº 18/SVMA-GAB/2021, que regem integralmente este edital.

Art. 4º Todos os atos deverão ser devidamente registrados nos Livros Atas dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

Art. 5º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e paritária, com 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil.

 §1º Nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico a Secretaria Municipal de Cultura ocupará assento obrigatório no conselho.

§2º Considerando as características e complexidade da administração de cada parque é facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Para os parques  **Guabirobeira Mombaça, Jardim da Conquista, Jardim Sapopemba – Maria de Fátima Diniz Carrera, Linear da Integração Zilda Arns Neumann, Nebulosas, Aterro Sapopemba, Águas, Chácara das Flores/Quississana, Ecol. Central do Itaim Paulista, Ecol. Chico Mendes, Linear Água Vermelha, Linear Itaim Paulista, Santa Amélia, Ecol. Profª Lydia Natalizio Diogo, Linear Oratório, Vila do Rodeio, Consciência Negra, Ciência, Linear Aricanduva, Ermelino Matarazzo, Linear Ipiranguinha, Linear Rapadura, Guaratiba, Lajeado, Linear Rio Verde, Nair Belo/Savoy City, Linear Tiquatira – Engº Werner Eugenio Zulauf, Vila Silvia, Jardim Primavera**a composição será de**:**

1. **3 (três)** representantes dos frequentadores dos parques;
2. **1 (um)** representante de movimento, instituição ou entidade social cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque, escolhidas em plenária da sociedade civil organizada;
3. **1 (um)** representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

Parágrafo Único: Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 7º Para o parque **Raul Seixas** (parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico em que a Secretaria Municipal de Cultura ocupa assento obrigatório no conselho) a composição será de:

1. **4 (quatro)** representantes dos frequentadores dos parques;
2. **1 (um)** representante de movimento, instituição ou entidade social cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque, escolhido em plenária da sociedade civil organizada;
3. **1 (um)** representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

Parágrafo Único: Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 8º Para o **Parque do Carmo – Olavo Egydio Setubal** (em que, pelas características e complexidade da administração, é facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor a critério do Poder Executivo) a composição será de:

1. **6 (seis)** representantes dos frequentadores dos parques;
2. **2 (dois)** representante de movimentos, instituições ou entidades sociais cujas atuações correspondam aos distritos de abrangência do parque, escolhidas em plenária da sociedade civil organizada;
3. **1 (um)** representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

Parágrafo Único: Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 9º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, limitado o exercício a dois mandatos consecutivos, por meio de eleição.

Parágrafo único. A limitação de mandatos deste artigo não se aplica aos representantes do Poder Executivo.

Art. 10 Nos termos do Decreto nº 56.021/2015, os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§1º No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§2º As eleições serão realizadas separadamente por segmento, cada um deles deverá observar o mínimo de 50% de mulheres.

§3º As/os titulares e suplentes serão contabilizadas/os separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§4º A proporção do *caput* deste artigo deverá ser mantida na hipótese de substituição de mulheres titulares.

§5º Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias corridos.

§6º Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

Art. 11 Para os fins previstos na Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Art. 12 A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

§1º A relação dos candidatos do segmento frequentador estará disponível no site [https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br](https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br/) .

§2º As relações dos candidatos dos segmentos entidades e trabalhadores serão afixadas no local de votação.

**§3º Apenas a eleição do segmento frequentador será realizada de forma online.**

§4º O Gabinete da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ficará responsável por viabilizar o material necessário para a realização das eleições.

**Título II – Das Inscrições do Segmento Frequentador**

Art. 13  As inscrições dos/as candidatos/as foram realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente [https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques](https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fprefeitura.sp.gov.br%2Fconselhosgestoresdeparques&data=04%7C01%7C%7C64db130bacc546abe2b108d916199880%7Cf398df9cfd0c4829a003c770a1c4a063%7C0%7C0%7C637565121448330252%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCI6Mn0%3D%7C1000&sdata=C2pKV5MIohYcwgrbjre%2FW1dvb%2FWIHRN857s0iCC7sj4%3D&reserved=0%22%20\t%20%22_blank) .

Parágrafo Único: As candidaturas homologadas foram publicadas em Diário Oficial em 16/09/2021 págs. 69 e 70.

**Título III – Das Inscrições do segmento trabalhador**

Art.14 As inscrições dos/as candidatos/as foram realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente [https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques](https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fprefeitura.sp.gov.br%2Fconselhosgestoresdeparques&data=04%7C01%7C%7C64db130bacc546abe2b108d916199880%7Cf398df9cfd0c4829a003c770a1c4a063%7C0%7C0%7C637565121448330252%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCI6Mn0%3D%7C1000&sdata=C2pKV5MIohYcwgrbjre%2FW1dvb%2FWIHRN857s0iCC7sj4%3D&reserved=0%22%20\t%20%22_blank) .

Parágrafo Único: As candidaturas homologadas foram publicadas em Diário Oficial em 16/09/2021 págs. 69 e 70.

**Título IV – Das Inscrições do segmento entidades**

Art. 15 As inscrições dos/as candidatos/as foram realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente [https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques](https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fprefeitura.sp.gov.br%2Fconselhosgestoresdeparques&data=04%7C01%7C%7C64db130bacc546abe2b108d916199880%7Cf398df9cfd0c4829a003c770a1c4a063%7C0%7C0%7C637565121448330252%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCI6Mn0%3D%7C1000&sdata=C2pKV5MIohYcwgrbjre%2FW1dvb%2FWIHRN857s0iCC7sj4%3D&reserved=0%22%20\t%20%22_blank) .

Parágrafo Único: As candidaturas homologadas foram publicadas em Diário Oficial em 16/09/2021 págs. 69 e 70.

**Título V – Da Homologação, do Indeferimento e do Recurso**

 Art. 16 As inscrições que preencheram os requisitos deste edital foram deferidas pela comissão eleitoral e por ela homologadas.

§ 1º As inscrições que não preencheram os requisitos deste edital foram indeferidas pela comissão eleitoral e a decisão publicada em Diário Oficial;

§ 2º O prazo para interposição de recurso contra a decisão da comissão eleitoral que indeferiu as candidaturas foi de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial.

§ 3º A lista dos candidatos homologados do segmento frequentadores, trabalhadores e entidades estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>  .

**Título VI – Da Realização das Eleições**

Art. 17 O cadastramento dos eleitores poderá ser realizado a partir do dia **07/03/2022**, por meio do site [https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br](https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br/)  .

Art. 18 A eleição do Segmento Frequentadores será realizada de forma on-line pelo site [https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br](https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br/) , das **10 h do dia** **14/03/2022 às 17 horas do dia 20/03/2022.**

§1º O atendimento presencial poderá ser cancelado e remarcado em decorrência de publicação de decreto de restrição devido à pandemia da COVID-19 ou outras ocorrências de força maior.

 § 2º Haverá **atendimento presencial** aos eleitores que ainda não tenham votado no dia **20/03/2022, das 10h às 16h**, nos parques, conforme listagem abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Parques**  | **Postos de Atendimento Presencial**  |
| ÁGUAS  | Av. Des. Mário Guimarães / R: Des. Thrasybulo P. de Albuquerque - Cidade Kemel  |
| ATERRO SAPOPEMBA  | Est. do Rio Claro - São Rafael  |
| CARMO – OLAVO EGYDIO SETUBAL  | Avenida Afonso de Sampaio Souza, 951 - Itaquera  |
| CHÁCARA DAS FLORES/QUISSISSANA  | Est. Dom João Nery, 3.551 - Jd Nazaré - Lajeado  |
| CIÊNCIA  | R. dos Têxteis, 1352 - Cidade Tiradentes  |
| CONCIÊNCIA NEGRA  | R. dos Têxteis, 1359- Cidade Tiradentes – **Parque Ciência**  |
| ECOL. CENTRAL DO ITAIM PAULISTA  | R. Antonio João de Medeiros, 266 - Itaim Paulista  |
| ECOL. CHICO MENDES  | R. Cembira, 1201 - Vl Velha Curuçá  |
| ECOL. PROFº LYDIA NATALIZIO DIOGO  | R. João Pedro Lecor, s/n - Vila Prudente  |
| ERMELINO MATARAZZO  | R. Abel Tavares, 1564 - Ermelino Matarazzo  |
| GUABIROBEIRA – MOMBAÇA  | Av. Jacu Pessego, s/n - Jd. Nova Vitória  |
| GUARATIBA  | R. Salvador Gianetti, 305 - Guaianazes  |
| JARDIM DA CONQUISTA  | R. Pedro de Medeiros, s/nº - Jd. da Conquista  |
| JARDIM PRIMVERA – ATERRO JACUÍ  | R.  Arareua, s/n - Vila Jacui  |
| JARDIM SAPOPEMBA  | R. Senador Nilo Coelho, 220 - Jardim Sapopemba  |
| LAJEADO  | R. Antônio Thadeo, 712 - Guaianazes  |
| LINEAR AGUÁ VERMELHA  | Av. Euclides Fonseca, s/nº - Jd Miragaia  |
| LINEAR ARICANDUVA  | R. Dona Genoveva c/ Rua Alferez Frazão - Aricanduva  |
| LINEAR DA INT. ZILDA ARNS NEUMANN  | Rua Manoel Quirino de Matos, 1895, Vila Ema  |
| LINEAR IPIRANGUINHA  | Av. Cipriano Rodrigues; R: Joaquim Jorge Ribeiro; Av. João XXIII - Vila Formosa  |
| LINEAR ITAIM PAULISTA  | R. Marechal Tito, R: Estevão Ribeiro Garcia, s/n - Itaim Paulista  |
| LINEAR ORATÓRIO  | R. Plinio Dionizio de Freitas n° 280 - Jd. São Roberto      |
| LINEAR RAPADURA  | R. Tapanhuma, s/n° - Entre as R.Visconde de Baisemão e R. Aratanha  |
| LINEAR RIO VERDE  | Av. Itaquera, 7655 portão 1 e nº 7691 - Portão 2 / R: Castelo do Piauí  alt nº 630 / Av. Tomazzo Ferrara alt nº 700 - Itaquera  |
| LINEAR TIQUATIRA  | Av. Gov. Carvalho Pinto / Galpão R: Rogério Armelim Guanaes,  179 Cs 01 - Cangaíba  |
| NAIR BELO/SAVOY CITY  | CDC – União do Morro – Rua Astolfo Marques, n°330 – Jardim Santa Teresinha  |
| NEBULOSAS  | R. Nebulosas  |
| RAUL SEIXAS  | R. Murmúrios da Tarde, 211 - Cohab-2 - Itaquera  |
| SANTA AMÉLIA  | Rua Timóteo de Correia Góes, n° 30 - Jd das Oliveiras  |
| VILA DO RODEIO  | R. Igarapé da Bela Aurora, 342 - Inácio Monteiro  |
| VILA SILVIA  | R: Carlos Barbosa, 366 - Vila Sílvia  |

§ 4º As eleições do segmento entidades ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia **19/03/2022, das 12h às 16h**.

§ 5º As eleições do segmento trabalhador ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia **19/03/2022, das 10h às 12h**.

Art. 19 As inscrições das candidaturas foram realizadas de **20/07/2021 a 08/08/2021**.

**Título VII – Do Eleitor**

Art. 20 Poderão votar os(as) eleitores(as) maiores de 16 (dezesseis) anos que se cadastrarem no site [https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br](https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br/) .

§ 1º É recomendável que o(a) eleitor(a) realize seu cadastro com antecedência.

**§ 2°   O eleitor poderá votar somente em 01 (um) parque, devendo preencher a autodeclaração.**

**§ 3º   O(a) eleitor(a) devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em três candidatos, podendo ser voto nominal, voto branco ou voto nulo.**

Art. 21 O cadastro no site mencionado nos Art 20 deste edital deve ser feito de acordo com o seguinte procedimento:

I – acessar o site mencionado no caput do Art. 20 deste edital;

II – preencher o Cadastro de Eleitor, informando os dados seguintes:

1. E-mail  e dados pessoais (CPF, nome completo e data de nascimento);
2. Endereço completo;
3. Nome da mãe;
4. Conferir os dados informados;
5. Ler atentamente o termo autodeclaratório constante na tela e selecionar o campo em caso de concordância com o conteúdo;
6. Clicar em “Confirmar e Participar”;
7. Na hipótese de erros ou impossibilidade de validação do cadastro do eleitor, este deverá procurar um local de atendimento presencial para validar o seu cadastro, nos endereços, períodos e condições indicados no §2° do Art. 18° deste edital;

III –confirmar o cadastro por meio do botão “Confirmar e Participar” ou do link, ambos constantes no corpo da mensagem que será enviada ao e-mail informado pelo eleitor.

Art. 22 Após a confirmação do cadastro, o eleitor receberá uma nova mensagem no e-mail cadastrado, contendo o link para a votação.

I –Durante o período de votação, o eleitor deverá acessar a mensagem de que trata o caput deste artigo e clicar no botão “Participar” ou no link constante no corpo da mensagem para realizar a sua votação.

II –O link de votação poderá ser utilizado uma única vez.

III - O eleitor que não cumprir a etapa de confirmação do cadastramento não estará habilitado a votar.

IV - Informações adicionais estão disponíveis em Editais, Cronograma, Candidatos, Atendimento Presencial e Resultado.

**V - Para outras informações, o eleitor poderá enviar uma mensagem clicando em Fale Conosco**

**Título VIII – Do Processo Eleitoral**

Art. 23 Os membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Cidade de São Paulo representantes da sociedade civil serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

I – Os/as representantes do segmento **trabalhadores** de órgãos públicos ou de empresas privadas, independentemente de seu vínculo contratual de trabalho, desde que não façam parte da direção do parque, serão eleitos/as individualmente por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a)  Poderão votar os servidores públicos e empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo parque, desde que não façam parte da sua direção, portando documento original com foto e cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício.

II – Os/as representantes do segmento **movimentos, instituições ou** **entidades** serão eleitos em plenária da sociedade civil organizada, por seus pares, pelo voto direto e secreto.

1. Poderão votar as entidades que apresentarem Estatuto Social da entidade, instituição ou movimento; última ata de eleição da diretoria; registro de CNPJ da entidade, instituição ou movimento atualizado; e carta de indicação do representante do movimento, instituição ou entidade assinada pela Presidência.

III – Os/as representantes dos **frequentadores** do parque serão eleitos/as individualmente pelo voto direto e secreto, através de votação *on-line*

Poderão votar os/as eleitores/as **maiores de 16 (dezesseis)** anos que sejam frequentadores/as do parque, e que tenham seguido o procedimento descritos no **Título VII**deste edital.

**Título IX – Da Apuração dos Votos e Classificação dos Candidatos**

 Art. 24 O site apresentará os resultados gerais, com os números absolutos de votos obtidos por cada candidato(a); a classificação dos(as) candidatos(as); e os resultados finais, já considerada a paridade de gênero.

§ 1º Dos resultados finais caberá recurso, que deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua divulgação no site da votação.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos tempestivamente, podendo ser protocolizados por e-mail, enviando ao endereço conselhosgestoresparques@prefeitura.sp.gov.br , ou presencialmente, no prédio sede da Secretaria do Verde do Meio Ambiente, localizado na Rua do Paraíso, 387, das 08h às 17h, aos cuidados de CGC - Coordenação de Gestão dos Colegiados.

§ 3º Caberá à comissão eleitoral analisar os recursos e proferir decisão sobre cada um deles no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data limite para sua interposição.

Art. 25 O site apresentará os resultados gerais, com os números absolutos de votos obtidos por cada candidato (a); a classificação dos(as) candidatos(as); e os resultados finais, já considerada a paridade de gênero.

§ 1º Dos resultados finais caberá recurso, que deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua divulgação no site da votação.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos tempestivamente, podendo ser protocolizados por e-mail, enviando ao endereço conselhosgestoresparques@prefeitura.sp.gov.br , ou presencialmente, no prédio sede da Secretaria do Verde do Meio Ambiente, localizado na Rua do Paraíso, 387, das 08h às 17h, aos cuidados de CGC - Coordenação de Gestão dos Colegiados.

§ 3º Caberá à comissão eleitoral analisar os recursos e proferir decisão sobre cada um deles no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data limite para sua interposição.

**§ 4º Eventuais recursos interpostos fora do prazo fixado no § 1º deste artigo não serão conhecidos pela comissão eleitoral.**

§ 5º As decisões sobre os recursos interpostos serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 26 Os resultados definitivos serão publicados em até 2 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para interposição de recursos, na falta destes, ou após a publicação das decisões sobre todos os recursos eventualmente interpostos.

**§ 1º Será considerado/a eleito/a como titular o/a candidato/a representante do segmento frequentadores conforme critérios de número de votos e gênero.**

Art. 27 A apuração da votação dos/as candidatos/as representantes do segmento **trabalhadores** será realizada ao final do pleito nas dependências da administração de cada parque municipal.

Art. 28 Será considerado eleito/a como titular o/a candidato/a representante dos trabalhadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais do que 1 (uma) inscrição, o/a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as inscrito/a será convocado/a para ocupar a vaga de titular no Conselho Gestor.

Art. 29 Conforme a Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, caso o titular seja homem a suplência deverá ser ocupada por mulher.

Parágrafo único. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representantes homens por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

Art. 30 A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento **entidades**será realizada ao final do pleito.

Art. 31 Será considerada eleita como titular a entidade conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais do que 2 (duas) inscrições, as entidades inscritas serão convocadas para ocupar as vagas de titular e suplente no Conselho Gestor.

Art. 32 Conforme a Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, caso o titular seja homem a suplência deverá ser ocupada por representante mulher.

**Art. 33 De acordo com o art. 6º deste edital serão considerados/as eleitos/as como titulares os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados/as do 1º ao 3º lugares, e como suplentes os/as classificados/as entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.**

**Art. 34 De acordo com o art. 7º deste edital serão considerados/as eleitos/as como titulares os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 4º lugares e como suplentes os/as classificados/as entre os 5º e 8º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.**

**Art. 35 De acordo com o art. 8º deste edital serão considerados/as eleitos/as como titulares os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados/as do 1º ao 6º lugares e como suplentes os/as classificados/as entre os 7º e 12º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.**

Art. 36 Em caso de empate adotar-se-á o critério da idade, de acordo com o que preceitua a Lei nº 4737/65.

**Título X – da Fiscalização e Impugnações**

Art. 37 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 38 Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral.

Art. 39 Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade - DOC, o/a candidato/a interessado/a terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação do processo, devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo à Coordenação de Gestão dos Colegiados – CGC.

**Título XI - Da Posse dos Conselheiros e das Disposições Gerais**

Art. 40 A posse dos candidatos/as classificados/as deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do resultado final da eleição no Diário Oficial.

**Parágrafo único. Os candidatos eleitos nos Conselhos Gestores dos Parques que estiverem com seus mandatos ainda vigentes após a data limite fixada no *caput* deste artigo tomarão posse somente quando do término do referido mandato.**

Art. 41 O processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

**Título XII – Cronograma**

|  |  |
| --- | --- |
| **Inscrições dos candidatos (as)**  | **De 20 de julho à 08 de agosto de 2021**  |
| **Prorrogação, se necessário**  | **De 09 à 23 de agosto de 2021**  |
| **Análise de documentos**  | **De 24 à 30 de agosto de 2021**  |
| **Publicação de homologação de inscritos**  | **02 de setembro de 2021**  |
| **Interposição de recursos**  | **De 02 à 08 de setembro de 2021**  |
| **Publicação de Regimento Eleitoral com resultado final dos inscritos**  | **29/01/2022**  |
| **Cadastramento de Eleitores no site**  | **De 07/03/2022 à 20/03/2022**  |
| **Eleição Segmento Frequentador - On-line**  | **De 14/03/2022 à 20/03/2022**  |
| **Atendimento Presencial**  | **20/03/2022 das 10hs às 16hs**  |
| **Eleição Segmento Trabalhador (Presencial)**  | **19/03/2022 Das 10hs às 12hs**  |
| **Eleição Segmento Entidade (Presencial)**  | **19/03/2022 – Das 12hs às 16hs**  |

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

**EDUARDO DE CASTRO**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável – CADES